



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na **hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados**, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-a9, no caso estes não providenciem cobertura imunológica **tempestiva e suficiente contra a doença.**

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Art. 2º. Para a aquisição referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional, suplementado por anulação, na forma no art. 43, III, da Lei 4.320/64 e do art. 9º da Lei Municipal nº 741/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 na **hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados**, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-a9, no caso estes não providenciarem cobertura imunológica **tempestiva e suficiente contra a doença**.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Art. 2º. Para a aquisição referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional, suplementado por anulação, na forma no art. 43, III, da Lei 4.320/64 e do art. 9º da Lei Municipal nº 741/2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 031
Em 20 de 03 de 21
Assinatura de [Handwritten Signature]

Assinatura de [Handwritten Signature]

Encaminhe o Presente a Comissão de [Handwritten]

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de 03 de 20 21

receber o devido PARECER
[Handwritten Signature]
Presidente
[Handwritten Signature]
Secretário

Encaminhe o Presente a Comissão de [Handwritten]

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data.
em [Handwritten] de [Handwritten] de 20 [Handwritten]

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2021 – DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 007/2021

"substitui o artigo 2º do projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 007 de 11 de março de 2021".

O **Comissão de Finanças e Orçamento**, que abaixo subscreve com fundamento no que dispõe o Artigo 158, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, apresenta, para apreciação e deliberação do colendo plenário, a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao artigo 2º do Projeto de Municipal nº 007 de 11 de março de janeiro 2021, que "*Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia COVID-19 e dá outras providências*", nos seguintes termos:

Art. 1º - Substitui-se o artigo 2º do projeto de lei acima evidenciado, tendo a seguinte redação:

Art. 2º - Para a aquisição referida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional, suplementado por anulação, na forma do art. 43, III, da Lei 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 741/2021.

Câmara Municipal de Deodápolis, 15 de janeiro de 2021.

MANOEL DA PAZ SANTOS

Vereador – Presidente da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS

Vereador – Relator da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

EDMILSON PRATES DE SOUZA

Vereador – Membro da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 037

Em 19 de 03 de 20 21

Elieir Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 23 de 03 de 20 21

receber o devido PARECER

Elieir Alves de Souza
Presidente
Elieir Alves de Souza
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data,

em _____ de _____ de 20 21

Elieir Alves de Souza
PRESIDENTE
Elieir Alves de Souza
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem como objetivo substituir o artigo 2º do Projeto de Municipal nº 007 de 11 de março de janeiro 2021 que *"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia COVID-19 e dá outras providências"*.

Fundamenta-se a substituição, pois a Constituição Federal de 1988 em seu art. 167, VII, veda a concessão de créditos ilimitados, de modo que não é possível autorizar a abertura de crédito especial sem valor.

Vale frisar que a Lei Orçamentária nº 741/2021 permite o Poder Executivo suplementar ou anular os créditos em até 50 % (cinquenta por cento), o que permite a flexibilidade para a abertura de crédito nos termos da lei orçamentária.

Assim, expostas as razões da presente proposta de emenda, submetemo-la ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 18 de março de 2021.

MANOEL DA PAZ SANTOS

Vereador – Presidente da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS

Vereador – Relator da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

EDMILSON PRAVES DE SOUZA

Vereador – Membro da

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE MARÇO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO.**

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda Substitutiva nº 001/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que "*Substitui-se o art. 2º do projeto de lei municipal nº 007 de 11 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto de emenda fora proposto pela comissão de finanças e orçamento a fim de substituir o texto do projeto de lei que permitia a abertura de crédito especial, passando-se a permitir a suplementação ou anulação na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 741/2020 – Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma a emenda pretende autorizar o remanejamento/relocamento dentro da previsão orçamentária descrita no artigo supracitado.

Pois bem, ao que cabe a essa comissão analisar, cumpre destacar, primeiramente, que a Constituição Federal determina em seu art. 30, inciso I, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a natureza legislativa da matéria, esta se confirma na leitura do art. 167 inciso VI da Constituição Federal que dispõe que as realocações orçamentárias, cujos

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

instrumentos assentam-se nos remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependem de prévia autorização legislativa.

Portanto, tendo em vista que a emenda autoriza o Executivo apenas a remanejar créditos orçamentários vigentes, e reproduz uma permissão dada pela Lei Orçamentária Anual, não foram constatados impedimentos a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da emenda substitutiva nº 001 ao projeto de lei municipal nº 007 de 11 de março de 2021. É o nosso parecer.

Deodápolis, 30 de março de 2021.

Ana Lucia Alves de Souza
Relatora

Flávio Henrique Patricio Barreto
Presidente

Gilberto Dias Guimarães
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE MARÇO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda Substitutiva nº 001/2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que *"Substitui-se o art. 2º do projeto de lei municipal nº 007 de 11 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto de emenda fora proposto por esta comissão, ocasião em que já foram expostas a razão para a sua aprovação na justificativa da propositura da emenda, estando, o projeto em conformidade com a Lei 4.320/64 e com a Lei Municipal nº 741/2020 – Lei Orçamentária Anual.

A Lei Maior sacramenta a observância do procedimento licitatório às contratações públicas, nos termos do artigo 37 (inciso XXI), ressalvados os casos especificados em lei.

Dispõe ainda que as realocações orçamentárias, cujos instrumentos assentam-se nos remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependem de prévia autorização legislativa (art. 167, inciso VI).

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 006 de 08 de março de 2021. É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodópolis-MS

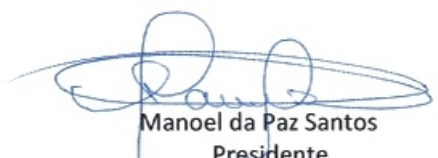


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de reuniões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.


Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de **insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados**, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não providencie cobertura imunológica **tempestiva e suficiente contra a doença**.

§1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Art. 2.º Para as aquisições referidas no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Órgão:			09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:			18	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.			1.106	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
			3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014	Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita
			3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0090	Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 029
11 de 03 de 2021
Eliel Alves de Souza
Secretaria de Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 029
em 11 de 03 de 2021
Elieir Alves de Souza
Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de 03 de 2021

receber o devido PARECER
Elieir Alves de Souza
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data,
em _____ de _____ de 20 _____

Elieir Alves de Souza
PRESIDENTE
Elieir Alves de Souza
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE MARÇO DE 2021
DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 007 de 11 de março de 2021 de iniciativa do Poder Executivo que "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a autorização de aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia Covid-19 por parte do Município de Deodápolis/MS.

Ao que cumpre a esta Comissão analisar, destaca-se que não foram encontrados impedimentos para aprovação do projeto, uma vez que a autorização de compra de vacinas pelos Municípios já foi tema enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal, e posteriormente, também previsto em Lei Federal.

O referido objeto da proposição em foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 770, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A decisão da Corte, em fevereiro de 2021, entendeu ser constitucional a compra e distribuição de tais vacinas pelos os Estados e Municípios. A decisão permitiu que, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, que os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a ANVISA não promovesse a aprovação no prazo de 72 horas.

Destaca-se as palavras do relator do caso, o ministro Ricardo Lewandowski.:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]".

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.124 de dez de março de 2021 previu a possibilidade de os Municípios adquirem as vacinas.

Assim, trata-se, também, de assunto de interesse local, tendo, portanto, fundamento na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 8, inciso I).

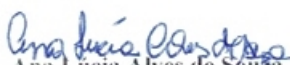
Quanto a natureza legislativa da matéria, esta se confirma na leitura do art. 167 inciso VI da Constituição Federal que dispõe que as realocações orçamentárias, cujos instrumentos assentam-se nos remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependem de prévia autorização legislativa.

Portanto, tendo em vista que a emenda autoriza o Executivo apenas a remanejar créditos orçamentários vigentes, e reproduz uma permissão dada pela Lei Orçamentária Anual, não foram constatados impedimentos a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei municipal nº 007 de 11 de março de 2021. É o nosso parecer.

Deodápolis, 30 de março de 2021.


Ana Lucia Alves de Souza
Relatora


Flávio Henrique Patricio Barreto
Presidente


Gilberto Dias Guimarães
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE MARÇO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 007 de 11 de março de 2021 de iniciativa do Poder Executivo que "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar a compra de vacinas para o enfrentamento do Covid-19 pelo Município de Deodápolis/MS.

A pretensão já foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal, ocasião em que teve posicionamento favorável aos Municípios e Estados para a compra das vacinas. Além disso, adveio a Lei Federal nº 14.124/2021 que previu a possibilidade da aquisição pelos municípios.

O projeto autoriza a compra das vacinas, bem como o Executivo a remanejar créditos orçamentários vigentes.

A constituição Federal dispõe que as realocações orçamentárias, cujos instrumentos assentam-se nos remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependem de prévia autorização legislativa (art. 167, inciso VI).

Tendo em vista que o projeto autoriza o remanejamento por anulação ou suplementação conforme previsão no art. 9º da LOA, entendemos que está em conformidade com a Lei 4.320/64 e com a Lei Municipal nº 741/2020 – Lei Orçamentária Anual, e em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 007 de 11 de março de 2021. É o nosso parecer.

Sala de reuniões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.



Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Manoel da Paz Santos
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Edmilson Prates de Souza
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 11 DE MARÇO DE 2021 DE
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 007 de 11 de março de 2021 de iniciativa do Poder Executivo que "Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a autorização de aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia Covid-19 por parte do Município de Deodápolis/MS.

Quanto ao assunto, entendemos que o projeto possui grande relevância, uma vez que estamos em um momento de pandemia que se faz necessário tomar medidas para conter e prevenir o vírus da Covid-19 bem como promover a saúde de todos.

Além disso, é dever da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde da população.

Vejamos:

Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

XV - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

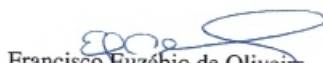
Oportuno salientar que a competência para aquisição das vacinas pelos Municípios já foi objeto de discussão e aprovação pelo Supremo Tribunal Federal, e no atual cenário, contamos já com a Lei Federal 14.124/2021 prevendo a possibilidade de aquisição pelos Municípios, de forma, que não encontramos obstáculos para aprovação do projeto em questão.

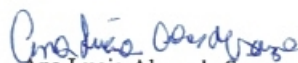
III-Decisão da Comissão

Diante das conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 007 de 11 de março de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.


Jussara Vanderléi
Relator


Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente


Ana Lucia Alves de Souza
Membro